PUBLICADO EM
29/04/11 no jornal
Bol. Lf. nº 270

LEI Nº 2312/2011

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Empresa Watanabe Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, à empresa WATANABE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.364.767/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 730, Centro, cidade de Castro, das seguintes áreas:

I – Área de 1.4327 ha, sendo parte ideal da matrícula1.762 do Registro Geral de Imóveis, com o seguinte caminhamento:Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51°W.Gr., datum SAD 69, N 7.263.278,36 m e E 601.184,06 m, que se encontra junto as divisas das terras da Prefeitura Municipal de Castro, área desmembrada da matrícula n° 1015 e terras de Carlos Hamilton Menarim. Deste segue por linha seca no rumo de 67°26'27"NW e distância de 145,15m, na confrontação com terras de Carlos Hamilton Menarim até o vértice P-1 de coordenadas N 7.263.334,04 m e E 601.050,02 m. Deste faz canto e segue por linha seca no rumo de 26°49'50"NE, na distância de 110,42m, na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Castro, área remanescente do desmembramento desta matrícula, até o vértice P-2 de coordenadas N 7.263.432,58 m e E 601.099,86 m. Deste faz canto e segue por linha seca no rumo de 63°33'00"SE e distância de 125,99m, na mesma confrontação anterior até o vértice P-3 de coordenadas N 7.263.376,46 m e E 601.212,66 m. Deste segue por linha seca no rumo de 16°144'56"SW e distância de 102,19m, na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Castro, área a ser desmembrada da matrícula n° 1015 até o vértice P-0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Área de 3,1533 ha, sendo parte ideal da matrícula nº 1.015 do Registro Geral de Imóveis, com o seguinte caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no PP-0, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51°W.Gr., datum SAD69, N 7.263.227,45 m e E 601.512,18 m que se encontra junto a divisa das terras do remanescente do desmembramento da matrícula n° 1045 e divisa com a faixa de domínio da PR-151, no sentido Castro-Piraí do Sul. Deste segue em linha seca, margeando a faixa de domínio, por diversos rumos, na distância de 102,81 m até o vértice P-1, de coordenadas N 7.263.148,83 m e E 601.445,92 m. Deste deixando a faixa de domínio, faz canto e segue por linha seca no rumo de 74°43'39"NW e distância de 8,80m, na confrontação com terras de Sirlei Alves da Silva até o vértice P-2 de coordenadas N 7.263.151,15 m e E 601.437,42 m. Deste continua por linha seca no rumo de 63°24'55"NW e distância de 32,71m, na confrontação com terras de Sirlei Alves da Silva até o vértice P-3 de coordenadas N 7.263.165,79 m e E 601.408,17 m. Deste continua por linha seca no rumo de 64°36'18" e distância de 116,49 m, na confrontação com terras de Sirlei Alves da Silva até o vértice P-4 de coordenadas N 7.263.215,75 m e E 601.302,94 m. Deste continua por linha seca no rumo de 59°58'16"NW e distância de 94,75m, na confrontação com terras de Sirlei Alves da Silva até o vértice P-5 de coordenadas N 7.263.263,16 m e E 601.220,91 m. Deste continua por linha seca no rumo de 67°35'16"NW e distância de 39,86 m, na confrontação com terras de Sirlei Alves da Silva e Carlos Hamilton Menarim até o vértice P-6 de coordenadas N 7.263.278,36 m e E 601.184,06m. Deste faz canto e segue por linha seca no rumo de 16°30'47"NE e distância de 102,10 m, na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Castro, pertencente a área desmembrada da matrícula n° 1762 até o vértice P-7 de coordenadas N 7.263.376,25m e E 601.213,09m. Deste faz canto e segue por linha seca no rumo de 63°33'00"SE e distância de 334,06m, na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Castro, pertencente a área remanescente do desmembramento desta matrícula até o vértice P-0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação destina-se à instalação da sede da empresa que já atua no ramo de indústria, comércio e representação de máquinas agrícolas, máquinas e equipamento industriais, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, prestação de

serviços de florestamento, reflorestamento, extração, baldeação e estaleiramento de madeiras e roçadas.

Art. 3º A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:

a) A Empresa Donatária obriga-se a iniciar a edificação da sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e no prazo de 1 (um) ano instalar-se no local, contados ambos da data de publicação da lei;
b) Iniciar atividades próprias no local no prazo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão da obra;
c) As áreas serão gravadas de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos;
d) Não modificação da destinação prevista no "caput" deste artigo;
e) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;
f) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da execução da obra e respectiva instalação e execução profissional;

Art. 4º Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela Empresa Donatária.

Art. 5º Os prazos aqui estabelecidos, quando não expressos, serão contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 7° Fica o Executivo Municipal autorizado a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras, no caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

Art. 8°As despesas provenientes da transferência e registro da área doada serão de responsabilidade da Empresa Donatária.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de abril de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL